B) 9.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
DIMOT
SEMUT

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2019 **PROPOSTA** N.º **42/2019/DAF/DICOMP/SECOMP**

Realizada em **14/08/2019** DELIBERAÇÃO N.º 294/19

ASSUNTO: **CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA (JOUE) PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFICIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFICIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL – RATIFICAÇÃO DA LISTA DE ESCLARECIMENTOS**

Na sequência da Deliberação de Câmara n.º 153/19, de 17/04/2019 e da publicação do Edital N.º 06/19, de 30/04/2019, da Assembleia Municipal, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, para a concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública à superfície na cidade de Setúbal e constituição do direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal (CCP).

Considerando que foram solicitados esclarecimentos pelos interessados e que o prazo de resposta aos mesmos terminou no dia 25/07/2019, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, a Sr.ª Presidente da Câmara Maria das Dores Meira autorizou, por Despacho de 25 de julho de dois mil e dezanove, responder aos esclarecimentos.

Desta forma, a lista de resposta aos esclarecimentos foi colocada na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município em 25/07/2019, bem como foi prorrogado o prazo para apresentação de proposta pelo período de mais 10 dias.

Face ao exposto, propõe-se que:
Seja ratificada a lista de resposta aos esclarecimentos constante do despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, datado de 25 de julho de 2019, exarado na Nota Interna que se anexa.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo: Informação Parecer Técnico n.º 0 1 5 / D U R B / D I M O T / S E M U T , com Despacho da Sr.ª Presidente da Câmara
Lista de esclarecimentos

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : 4 Votos Contra; — Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

SETÚBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 015/DURB/DIMOT/SEMUT

Data: 24/07/2019

De: Fátima Nogueira

Proc. Nº

Para: Sra. Presidente da Câmara Municipal

Dra. Maria das Dores Meira

Assunto: Esclarecimentos, Erros e Omissões das Peças do Procedimento Concursal: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFICIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFICIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL - **CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP.**

Considerando que:

a) No âmbito CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFICIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFICIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP, foram apresentados pelo concorrentes, nos termos previstos no artigo 50.º do CCP, pedidos de esclarecimento e de suprimento de erros e omissões das peças do procedimento;

b) Quanto aos erros e omissões, a competência para aprovar as respostas a prestar está cometida à Câmara Municipal;

c) O prazo para resposta aos concorrentes termina, nos termos previstos no artigo 50.º, n.ºs 5 e seguintes do CCP, em 25 de julho próximo, não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, e não se revelando adequado protelar a resposta, com consequências ao nível do protelamento da conclusão do procedimento.

Desta forma, solicito a aprovação, nos termos previstos no artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a lista anexa de esclarecimentos e de suprimento de erros e omissões.

SETÚBAL
MUNICÍPIO PARTICIPADO

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Nº: 015/DURB/DIMOT/SEMUT

Data: **24/07/2019**

O presente despacho deve ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

À consideração superior,

A Chefe do Serviço de Mobilidade Urbana e Transportes,

Fátima Nogueira

Despacho:

Autorizado
25/07/19

A Presidente da Câmara
Maria Fernanda Mateus

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA GESTÃO, EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PAGO NA VIA PÚBLICA À SUPERFICIE NA CIDADE DE SETUBAL E CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFICIE EM SUBSOLO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE 3 PARQUES DE ESTACIONAMENTO NO SUBSOLO NA CIDADE DE SETÚBAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

CIDADE DE SETÚBAL

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS

1. **ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A. - 30/05/2019 10:09:57**

Pedido de esclarecimento n.º 1: qual o número de parcómetros que estão a ser atualmente explorados?

RESPOSTA: *O n.º de parcómetros existentes e em funcionamento perfazem um total 58 equipamentos instalados na via pública.*

Pedido de esclarecimento n.º 2: qual o número de lugares de estacionamento atualmente explorados?

RESPOSTA: *Em exploração com regime de tarifação encontram-se atualmente 1487 lugares, sendo que apenas 1301 lugares se encontram sob gestão em regime de estacionamento tarifado e controlado por parcómetros.*

Pedido de esclarecimento n.º 3: qual a faturação atual?

RESPOSTA: *A faturação anual, incluindo tarifas, avisos (pagamento voluntário), avenças e residentes perfaz um valor aproximado de 500.000,00€ (valor de referência 2018).*

Pedido de esclarecimento n.º 4: Quais as tarifas atualmente em vigor?

RESPOSTA: *Os valores atualmente cobrados encontram-se estipulados em Regulamento constante no endereço eletrónico:* https://dre.pt/application/file/a/75209029 - *Aviso n.º 10704/2016, do Diário da República, 2.ª série — N.º 164 — 26 de agosto de 2016.*

2. **EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A. - 06/06/2019 16:58:50**

Pedido de esclarecimento n.º 5: Cláusula 3ª, 2., Caderno de Encargos

Lê-se que "A concessionária fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os regulamentos e documentos legais aplicáveis, nomeadamente as versões atualizadas de..."

Na lista de documentos inclui-se o "Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada do Concelho de Setúbal" e o "Regulamento do Plano Diretor Municipal de Setúbal".

Que se entende por "atualizadas"? Atualizadas à data da assinatura do contrato ou também sujeita a atualizações posteriores? Qual a segurança do concessionário em relação a alterações

futuras que possam por em causa, por exemplo, o acesso aos parques de estacionamento ou que alterem o mapa das ZEDL e das ZAAC de uma forma penalizadora para a concessão?

RESPOSTA: *De acordo com o definido no Artigo n.º 54.º do novo* ***Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal*** *publicado no Diário da República n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, este entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, mas a sua aplicação apenas produzirá efeitos com a contratualização do presente concurso e este pressupõe a aplicação de um novo tarifário, diferente do que está atualmente a ser praticado. A execução do contrato de concessão fica sujeito ao disposto no contrato e aos demais documentos que o integrem e ao Código de Contratação Pública.*

Pedido de esclarecimento n.º 6: Cláusula 14ª e 33ª do Caderno de Encargos e Artigo 6º do Anexo IV, Código de Exploração

Na cláusula 14ª, entende-se que o prazo dos contratos para o direito de superfície em subsolo é de 40 anos contados a partir da sua outorga.

Na cláusula 33ª lê-se que os 40 anos começam a contar na data de início de funcionamento. A cláusula 33ª está coerente com o Artigo 6º do Anexo IV, Código de Exploração, que estabelece como 40 anos o período de receitas do parque Luísa Todi 2 (P2), que só se iniciará alguns anos depois do início do contrato.

Por favor confirmem que a cláusula 33ª é a que está correta e que o prazo das concessões é de 40 anos, começados a contar da data de entrada em funcionamento de cada parque.

RESPOSTA: *O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal,* ***contado da data da sua outorga*** *e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

1. *O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.*

2. *No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de início do seu funcionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 7: Cláusula 24ª, Resgate

A fórmula utilizada PR = (RO*n)*(1+i)-n

Sofre de vários problemas:

a) A fórmula utiliza o Resultado Operacional (EBIT) em vez do Cash Flow Operacional (EBITDA), como é habitual, o que, na prática, significa que o resgate seria sempre feito por valores próximos de zero. O resultado operacional inclui as amortizações, o que significa que a empresa está a ser duplamente penalizada: não só não recupera o investimento, como ainda é penalizada pelo montante do investimento: quanto mais investe, mais amortiza e menor seria o valor do resgate.

b) No 5º ano da concessão, os parques de estacionamento estarão ainda em início de vida, pelo que a média dos resultados obtidos é bastante reduzida (incluirá apenas 1 ou 2 anos completos).

Pelo que sugerimos

1- Mudar RO por CFO (ou EBITDA) na fórmula.

2- Que o resgate não possa ser feito antes do 10º ano, contando apenas a média dos últimos 5, para cálculo do CFO.

RESPOSTA: *Nova redação respeitante à Cláusula 24.º – Resgate do Caderno de Encargos:*

Cláusula 24ª

Resgate

1. *O Concedente pode, por justificado interesse público e decorridos dez (10) anos da data de início da Concessão, resgatar a mesma, mediante aviso prévio à Concessionária com, pelo menos, um ano de antecedência.*
2. *O resgate tem como efeito a cessação do Contrato de Concessão, incluindo a reversão, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.*
3. *No período de pré-aviso referido no n.º 1 deste artigo, as partes tomarão, concertadamente, as medidas adequadas à continuidade do serviço sem quebra de qualidade.*

4. *Em caso de resgate, a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada nos seguintes termos:*

$$PR = (RO \times n) \times (1+i)^{-n}$$

Em que:

PR = Preço do Resgate

RO = Média anual dos resultados operacionais (antes de gastos de financiamento e impostos) obtidos pela Concessionária durante os anos de concessão decorridos

n = Número de anos que faltarem para o termo da concessão à data do resgate

i = taxa de inflação registada no último ano anterior ao que ocorrer o resgate

5. *O Concedente reserva-se, ainda, no direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que a Concessionária ainda não tenha amortizado e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.*
6. *Só há lugar ao pagamento das indemnizações referidas nos números anteriores quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo da Concessionária.*

Pedido de esclarecimento n.º 8: Cláusula 36ª, Regime Tarifário e Horário

Não encontramos nos documentos nada sobre o regime de atualização das tarifas na via pública. Por favor, confirmem se se aplica o mesmo regime de atualização dos parques de estacionamento (atualização de acordo com o IPC)

RESPOSTA: *De acordo com o definido no Artigo n.º 50.º do novo **Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal** publicado no Diário da República n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, o valor das taxas e tarifas a cobrar nos termos previstos serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS), de forma a possibilitar a sua eventual atualização, nomeadamente pela mesma forma que a aplicável aos Parques de Estacionamento a concurso, ou seja atualização de acordo com IPC.*

3. **E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. - 14/06/2019 16:19:38**

   RESPOSTA: *Pedido de esclarecimentos foi adicionado sem anexos.*

4. **E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A. - 14/06/2019 16:41:17**

Pedido de esclarecimento n.º 9: Programa de Procedimento – 1.º b)

a) Para a elaboração dos estudos prévios dos três parques de estacionamento em subsolo vão fornecer os estudos geotécnicos dos três locais e os respetivos levantamentos topográficos?

   RESPOSTA: *Não serão fornecidos quaisquer dos elementos referenciados.*

b) Caso não forneçam esses estudos como se estima nos estudos económicos a natureza do terreno e a eventual presença de níveis freáticos?

   RESPOSTA: *Essa estimativa e avaliação cabe ao concorrente.*

Pedido de esclarecimento n.º 10: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

O parque em terra junto situado na ZEDL1 entre a travessa Fábricas e a Travessa Saboaria pertence à concessão?

RESPOSTA: *Não pertence à concessão por não se tratar de um parque, mas sim de um terreno privado que é usado atualmente e de forma informal para estacionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 11: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

Na ZEDL 8, a Rua Comércio e Indústria faz parte da ZEDL 8 ou não?

RESPOSTA: *A rua do Clube Comércio e Indústria pertence à ZEDL8.*

Pedido de esclarecimento n.º 12: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

A parte da Avenida José Mourinho que fica adjacente à doca de pesca vai ser tarifada?

RESPOSTA: *Sim.*

Pedido de esclarecimento n.º 13: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª

O que vai acontecer ao parque em terra, com entrada pela Rua Ocidental do Mercado?

RESPOSTA: *O estacionamento em terra com entrada pela Rua Ocidental do Mercado não se trata de um parque, mas sim de um terreno privado que é usado atualmente e de forma informal para estacionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 14: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª
Qual o limite da área a fiscalizar na Rua Ocidental do Mercado?
RESPOSTA: *A Rua Ocidental do Mercado é o arruamento fronteira entre a ZEDL 2 e ZEDL3, pelo que o limite é toda a extensão do arruamento, compreendida entre a Av. Luísa Todi (Norte) e Rua Doca de Delpeut (Sul).*

Pedido de esclarecimento n.º 15: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª
O que vai acontecer ao parque tarifado junto ao tribunal?
RESPOSTA: *O parque tarifado junto ao Tribunal será integrado na Concessão.*

Pedido de esclarecimento n.º 16: Programa de Procedimento – Cláusula 2.ª n.º 1
Estão incluídos neste concurso os parques de estacionamento que foram objeto do anúncio de procedimento n.º 2802/2019, publicado no Diário da República, II. ª série, parte L no dia 19-03-2019, em que era adjudicante a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.?
RESPOSTA: *Os parques de estacionamento incluídos no procedimento acima referenciado correspondem à atribuição de uma licença de utilização privativa para 3 parcelas do Domínio Público Marítimo, situadas na área de jurisdição atual da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., destinadas à implantação de três (3) parques de estacionamento automóvel, denominados Teotónio Banha (parcela A), Finanças (parcela B) e Terminal Ferry (parcela C). Esta licença corresponde à disponibilização de cerca de 350 lugares de estacionamento tarifado pela APSS, que para já não se encontram incluídos no presente Concurso de Concessão.*

Pedido de esclarecimento n.º 17: Caderno de Encargos – Cláusula 9.ª
Existem condicionantes existentes para além daquelas que são visíveis nos locais tal com é dito na Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento?
RESPOSTA: *Não se percebe quais as condicionantes a que se referem.*

Pedido de esclarecimento n.º 18: Caderno de Encargos – Anexo I – pág. 39

Há a seguinte referência: «Ainda se encontram incluídos 78 lugares respeitantes à Praça de Touros e 186 respeitantes ao Parque do Tribunal.» Estes lugares são objeto de concessão neste concurso?

RESPOSTA: *Sim, encontram-se incluídos no objeto da concessão.*

Pedido de esclarecimento n.º 19: Caderno de Encargos – Cláusula 45.ª, n.º 1

O valor mínimo de 20% é relativo à concessão na sua globalidade ou só aos 4 parques de estacionamento no subsolo?

RESPOSTA: *O valor mínimo de 20% é relativo à globalidade da Concessão.*

Pedido de esclarecimento n.º 20: Caderno de Encargos – Anexo IV, pág. 50

O máximo de 25% é relativo à concessão na sua globalidade ou só aos 4 parques de estacionamento no subsolo?

RESPOSTA: *O valor máximo de 25% é relativo à globalidade da Concessão.*

Pedido de esclarecimento n.º 21: Código de Exploração – Artigo 13.º, n.º 5

Se houver compensação com atribuição de novos lugares, quem é responsável pelo pagamento das despesas de instalação de equipamento nos novos lugares?

RESPOSTA: *Havendo atribuição de novos lugares por compensação o responsável pelo pagamento das despesas de instalação de equipamentos necessárias é o Concessionário.*

Pedido de esclarecimento n.º 22: Caderno de Encargos – Anexo V

As ZAAC são zonas de acesso condicionado, logo não obriga à colocação de parcómetros? Ou vai existir a obrigação de distinguir quem terá direito a esses mesmos acessos? De que forma são efetuados esses critérios?

RESPOSTA: *Os lugares disponíveis nas ZAAC (Zona de Acesso Automóvel Condicionado), é para o uso exclusivo a residentes, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Estacionamento Público, Tarifado e de Duração Limitada no concelho de Setúbal, constante do* ***ANEXO A*** *do Código de Exploração, pelo que não há a obrigação de colocação de parcómetros.*

5. SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A. - 14/06/2019 17:41:24

Pedido de esclarecimento n.º 23: Caderno de Encargos – Cláusula 33.ª

a) A cláusula 33.ª n.º 1 do CE prevê que o direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 anos a contar da data de início de funcionamento dos parques de estacionamento a construir. Uma vez que do artigo 6.º do Código de Exploração resulta que os três parques objeto de direito de superfície serão construídos em momentos diferentes, solicita-se que seja confirmado o entendimento segundo o qual o termo do direito de superfície objeto destes três parques ocorrerá em momentos diferentes

b) Por outro lado, a cláusula 14.ª n.º 1 do CE prevê que o Contrato de Concessão vigorará, quanto ao direito de superfície, pelo prazo de 40 anos contado da data da sua outorga e o n.º 3 prevê que "findo o período de vigência, o contrato de concessão caduca". Solicita-se que seja confirmado que o direito de superfície dos três parques a construir pela concessionária contará da data de início de funcionamento de cada um dos mesmos e cessará decorridos 40 anos sobre essa data

RESPOSTA: *O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.º do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA 33.º | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

1. *O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.*
2. *No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de inicio do seu funcionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 24: Programa de Procedimento – Cláusula 20.ª

Solicita-se que seja esclarecido se o requerido no número 3 da cláusula 20.ª do PC pode ser cumprido com a apresentação da certidão permanente do registo comercial do Adjudicatário. Em caso negativo, agradece-se que seja esclarecido qual o documento pretendido

RESPOSTA: *De acordo com o número 3 da Cláusula 20.º do Programa de Procedimento, o Concessionário deve apresentar a certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE) adequada(s) ao objeto da Concessão, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.*

Pedido de esclarecimento n.º 25: Programa de Procedimento – Cláusula 1.ª, alínea d)

Qual será o regime de exploração do parque de estacionamento mencionado nesta alínea, a construir pela Câmara Municipal de Setúbal?

RESPOSTA: *O regime de exploração do parque de estacionamento referenciado na Cláusula 1.ª alínea d) do Programa de Procedimento corresponde à concessão da gestão, exploração, fiscalização e manutenção do Parque de Estacionamento no Terminal Ferroviário de Setúbal a construir pela Câmara Municipal de Setúbal, pelo período de 40 anos.*

Pedido de esclarecimento n.º 26: Programa de Procedimento – Cláusula 17.ª, n.º 3, alínea a)

Por favor confirmar que onde se lê "(...) os valores 1 e 5" se deve ler "valores entre 1 e 5"

RESPOSTA: *Não. Deve ler-se conforme redação constante no Programa de Procedimento: "(...) os valores 1 e 5, (...)".*

Pedido de esclarecimento n.º 27: Programa de Procedimento – Cláusula 17.ª, ii, alínea a)

Por favor confirmar que onde se lê "(...) os valores 1 e 5" se deve ler "valores entre 1 e 5"

RESPOSTA: *Não. Deve ler-se conforme redação constante no Programa de Procedimento: "(...) os valores 1 e 5, (...)".*

Pedido de esclarecimento n.º 28: Caderno de Encargos – Cláusula 1.ª, n.º 1

Falta incluir nesta cláusula de objeto do contrato a exploração dos 3 parques de estacionamento a construir pelo adjudicatário.

RESPOSTA: *A entidade a quem for concessionado o Contrato de Concessão, além da concessão da gestão, exploração, manutenção e fiscalização dos lugares de estacionamento pago na via pública, também serão atribuídos os direitos, em regime de concessão, da exploração, manutenção e fiscalização dos 3 parques de estacionamento a construir no subsolo na cidade de Setúbal e Parque de Estacionamento do Interface de Setúbal – Praça do Brasil.*

Pedido de esclarecimento n.º 29: Caderno de Encargos – Cláusula 6.ª, n.º 1; Cláusula 28.ª 1.k
Destes pontos devemos concluir que a empresa adjudicatária deverá constituir uma empresa cujo único objeto social seja a consecução deste contrato (independentemente de concorrer ou não em consórcio)?
RESPOSTA: *Nos termos do Caderno de Encargos, a Concessionária deverá ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período da duração do contrato, as atividades integradas na concessão. A concessionária não poderá, assim, ter por objeto a gestão, exploração e manutenção de parques de estacionamento e de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) nem explorar outras ZEDL's para além da ZEDL's objeto do presente concurso.*

Pedido de esclarecimento n.º 30: Caderno de Encargos – Cláusula 6.ª, n.º 1
Por favor confirmar que a contagem do prazo de 40 anos para a "gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública" se inicia no momento da exploração
RESPOSTA: *A gestão, exploração, manutenção e fiscalização de lugares de estacionamento pago na via pública inicia-se no momento contado da data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.*

Pedido de esclarecimento n.º 31: Caderno de Encargos – Cláusula 14.ª, n.º 1; Cláusula 33.ª, n.º 1
Estas cláusulas são contraditórias quanto ao momento de início da contagem do prazo do direito de superfície relativo aos 3 parques a construir pelo adjudicatário. Por favor esclarecer se este se inicia com "a outorga do contrato" ou "do início do funcionamento dos parques"
RESPOSTA: *O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, contado da data da sua outorga e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.º do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

1. *O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.*
2. *No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de inicio do seu funcionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 32: Caderno de Encargos – Cláusula 45.ª, n.º 1

Por favor definir o que se entende por "Receita Bruta Efetiva Mensal". Nomeadamente confirmar que este valor não inclui o IVA cobrado aos utentes do serviço de estacionamento.

RESPOSTA: *Entende-se por "Receita Bruta Efetiva Mensal", o valor das receitas correspondentes à prestação de todos os serviços concessionados durante determinado período mensal, excluindo o IVA cobrado aos utentes do serviço de estacionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 33: Caderno de Encargos – Cláusula 3.ª

Pergunta-se se a CMS vai assumir internamente as competências definidas no DL 146/2014 e DL 107 /2018?

RESPOSTA: *O objeto social da concessionária, bem como o objeto do contrato de concessão devem prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal da Câmara Municipal de Setúbal a concurso e a correspondente fiscalização nos termos do definido no Decreto-lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, sob pena de nulidade do contrato de concessão, dado que a Câmara Municipal de Setúbal não pondera assumir internamente essas competências.*

Pedido de esclarecimento n.º 34: Código de Exploração

No âmbito da fiscalização das ZEDLs, regulado pelo DL 146/2014 e DL 107/2018, a ação de bloqueio e desbloqueio, bem como o reboque de viaturas, não pode ser realizado por operadores privados. A estes só lhe pode ser atribuída a competência de fiscalização do artigo 71 do código da estrada. Confirmam este entendimento?

RESPOSTA: *Confirma-se esse entendimento. Contudo, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Código de Exploração é da responsabilidade da Concessionária garantir uma capacidade mínima instalada de 10 bloqueamentos e desbloqueamentos por dia por cada 500 lugares concessionados, assim como os respetivos custos relativos à disponibilização do serviço de reboque, sendo o armazenamento dessas viaturas efetuado para local a disponibilizar pelo Concedente, que suportará os custos de armazenamento e reboque.*

O serviço de reboque das viaturas para este local de armazenamento ficará a cargo Concessionária podendo ser subcontratado a terceiros.

Compete à Concessionária fornecer todos os equipamentos logísticos necessários à execução do trabalho de fiscalização, nomeadamente provimento e manutenção de transporte, bloqueadores/desbloqueadores e reboques, equipamento informático e consumíveis, bem como quaisquer outros necessários à garantia das condições de trabalho das equipas de fiscalização e indispensáveis para garantir o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores.

Pedido de esclarecimento n.º 35: Caderno de Encargos – Cláusula 12.ª, alínea e)

O Concorrente tem que apresentar um sistema de fiscalização para o estacionamento na via pública que permita a obtenção de dados em tempo real. Solicitamos clarificação de quais os dados que devem ser comunicados em tempo real (pagamentos? ocupação dos lugares? incidências dos parcómetros, etc).

RESPOSTA: *O Sistema de Fiscalização para o estacionamento na via pública deve cumprir o estabelecido no artigo 10.º do Código de Exploração.*

Pedido de esclarecimento n.º 36: Caderno de Encargos – Anexo VIII

Pede-se confirmação:

i. Todos os parcómetros a instalar serão novos?
ii. Os parcómetros atualmente instalados serão removidos pelo concorrente?
iii. Os parcómetros a remover ficarão na propriedade do concorrente ou serão entregues à CMS?

RESPOSTA:

i. Sim. Os parcómetros a instalar deverão ser novos.
ii. Sim. Os parcómetros atualmente instalados serão removidos pelo concorrente escolhido.

iii. *Os parcómetros a remover ficarão propriedade do concorrente escolhido após a sua plena substituição.*

Pedido de esclarecimento n.º 37: Caderno de Encargos – Anexo IV

As tarifas indicadas no caderno de encargos para a ZEDL serão atualizadas anualmente no mínimo pela aplicação da taxa de inflação do ano anterior?

RESPOSTA: *De acordo com o definido no Artigo n.º 54.º do novo* ***Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal*** *publicado no Diário da República n.º 101, de 27 de maio de 2019, 2.ª Série, Aviso 9300/2019, este entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais, mas a sua aplicação apenas produzirá efeitos com a contratualização do presente concurso e este pressupõe a aplicação de um novo tarifário, diferente do que está atualmente a ser praticado. A execução do contrato de concessão fica sujeito ao disposto no contrato e aos demais documentos que o integrem e ao Código de Contratação Pública.*

Pedido de esclarecimento n.º 38: Código de Exploração

Após a assinatura do contrato de concessão a concessionária iniciará de imediato a exploração dos parcómetros instalados atualmente, correto?

RESPOSTA: *Sim. A Concessionária iniciará de imediato a exploração dos parcómetros já atualmente em funcionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 39: Código de Exploração

Que sistema de fiscalização e contraordenações utiliza a CM Setúbal? SCOT?

RESPOSTA: *A Câmara Municipal de Setúbal não possui qualquer sistema informático de fiscalização e contraordenacional no âmbito do objeto do presente procedimento concursal. No exercício das competências de fiscalização e contraordenações deverá ser utilizado o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) previsto na legislação em vigor e de acordo com a redação conferida pelo artigo 4.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.*

Pedido de esclarecimento n.º 40: Código de Exploração

Qual a fórmula definida para o cálculo da taxa de ocupação do parque Luisa Todi P1 (a 12 horas), que servirá de referência para a construção do parque P2?

RESPOSTA: *A taxa de ocupação do parque Luísa Todi P1 (a 12 horas) que servirá de referência à construção do parque P2, é definida pela fórmula:*

Taxa anual de ocupação = percentagem de tempo média que o parque de estacionamento permanece ocupado durante um período diário de 12 horas (compreendido entre as 8h e as 20h:

$$Taxa_{ocupação}(\%) = \frac{\sum_s Est_s \times t_{Est\,s}}{Lg \times t_{lg}}$$

Em que:

$Tx_{ocupação}$ *– Taxa de ocupação (expressa em percentagem %)*

Est *– Número de lugares de estacionamento utilizados efetuados durante o período de 12 meses definido (expresso em lugares usados)*

t_{Est} *– tempo durante o qual cada lugar está a ser usado (tempo de estacionamento) expresso em horas no período referenciado*

s *– segmento de procura (residentes, avenças (por tipo), ocasionais)*

Lg *– Lotação do parque em n.º de lugares*

t_{lg} *– tempo durante o qual cada lugar pode ser usado no período das 12 horas referenciadas*

Pedido de esclarecimento n.º 41: Código de Exploração

Relativamente ao Parque nº4 a construir pela Camara Municipal de Setúbal no terminal Ferroviário de Setúbal.

Seria preciso obter as plantas em dwg do projeto, assim como conhecer a data prevista de finalização das obras.

RESPOSTA: *A Câmara Municipal de Setúbal tem a expetativa de iniciar a obra de construção do novo Interface de Setúbal na Praça do Brasil em outubro/novembro de 2019, tendo a obra a duração expectável de 12 meses (prazo legal). O projeto encontra-se disponibilizado em anexo.*

Pedido de esclarecimento n.º 42: Código de Exploração

Relativamente aos parques a construir e as Zonas de Estacionamento Regulado.

Solicitamos o envio das plantas georreferenciadas em formato editável da cidade de Setúbal.

RESPOSTA: *De acordo com o solicitado, remete-se em anexo o ficheiro referente à cartografia 1/2000 disponível com o sistema de referência PT-TM ETRS89 da área de intervenção a concurso.*

Pedido de esclarecimento n.º 43: Código de Exploração

Relativamente à obra a executar em conceito de retribuição contratual agradecemos que sejam fornecidos os elementos necessários para uma correta valoração económica.

Para tal, solicitamos o seguinte: desenhos editáveis do projeto e medições de todas as especialidades incluídas no projeto.

RESPOSTA: *Tratando-se de um Concurso que engloba a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo, a elaboração de propostas e o cumprimento das obrigações resultantes do Concessionário no âmbito da conceção e construção dos 3 parques referenciados, cabe inteiramente ao concorrente, no estrito cumprimento do disposto na Cláusula 43.ª do Caderno de Encargos.*

Pedido de esclarecimento n.º 44: Caderno de Encargos – Cláusula 14.ª, Cláusula 33.ª

Está indicado no CE que o prazo é de 40 anos e se inicia na data da outorga do contrato.

Na cláusula 33 está indicado que o prazo e a contar de acordo com o ritmo de implementação da concessão.

RESPOSTA: *O Contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 40 anos no que respeita ao direito de superfície em subsolo para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal,* ***contado da data da sua outorga*** *e não da data de entrada em funcionamento, pelo que se trata de um erro o especificado na Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos que deverá ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA 33.ª | Constituição e duração do direito de superfície em subsolo

1. *O direito de superfície em subsolo será constituído pelo prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data da outorga do contrato para a conceção, construção e exploração de 3 parques de estacionamento no subsolo na cidade de Setúbal, nos termos da legislação aplicável e de acordo com o ritmo de implementação da concessão.*
2. *No que respeita à concessão da gestão, exploração e manutenção do Parque de Estacionamento a construir pela Câmara Municipal de Setúbal no Terminal Ferroviário de Setúbal por 40 (quarenta) anos, este contará a partir da data de inicio do seu funcionamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 45: Caderno de Encargos – Cláusula 9.ª

Modo e documentos que constituem a proposta.

Indica que deveram ser apresentados "Estudos Prévios" dos 3 parques de estacionamento a construir. Formados por Memória, elementos gráficos e plano de execução.

Na cláusula 43 do CE - Equipa de Conceção e Construção dos Parques de Estacionamento no subsolo, no ponto 2 diz que deve ser apresentada uma proposta de conceção arquitetónica com um nível de detalhe equivalente a um programa base.

Agradecemos confirmação de qual dos seguintes entendimentos é o correto:

i. A equipa deverá ser constituída após a adjudicação de modo a elaborar o projeto de execução baseados nos estudos prévios apresentados na "Proposta".

ii. No ponto i da cláusula 9 do PC donde está indicado que deverá ser apresentado "estudo prévio" dos 3 parques de estacionamento deveria dizer "Programa Base",

RESPOSTA: *O entendimento será o seguinte:*

i. A equipa pode ser constituída formalmente só após a adjudicação de modo a elaborar efetivamente o projeto de execução baseados na proposta apresentada, mas a sua constituição nominal e técnica deve fazer parte das peças da proposta a apresentar.

ii. Devem ser apresentados a concurso tanto o "Programa Base" como o "Estudo Prévio" dado que corresponde ao documento elaborado pelo concorrente resultante da particularização do Programa Preliminar, visando a verificação da viabilidade da obra, que depois de aprovado pela Câmara Municipal de Setúbal, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto. O Programa Base deve ser apresentado de forma a proporcionar a compreensão clara das soluções propostas, constando geralmente, os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

a) Esquema da obra e programação das diversas operações a realizar, quando aplicável;

b) Definição dos critérios gerais de dimensionamento das diferentes partes constitutivas da obra;

c) Indicação dos condicionamentos principais relativos à ocupação do terreno, nomeadamente os legais, topográficos, urbanísticos, geotécnicos, ambientais, em particular, os térmicos e acústicos;

d) Peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos necessários para o perfeito esclarecimento do Programa Base, no todo ou em qualquer das suas partes e avaliação da sua viabilidade, em função das condições de espaço, técnicas, de custos e de prazos;

e) Estimativa geral do custo da obra, tomando em conta os encargos mais significativos com a sua realização e análise comparativa dos custos de manutenção e consumos da obra nas soluções propostas;

f) Descrição sumária das opções relacionadas com o comportamento, funcionamento, exploração e conservação da obra;

g) Informação sobre a necessidade de obtenção de elementos topográficos, geológicos, geotécnicos, hidrológicos, climáticos, características da componente acústica do ambiente, redes de infraestruturas ou de qualquer outra natureza que interessem à elaboração do projeto, bem como sobre a realização de estudos em modelos, ensaios, maquetas, trabalhos de investigação e quaisquer outras atividades ou formalidades que podem ser exigidas, quer para a elaboração do projeto, quer para a execução da obra.

Só após a apresentação do Programa Base será desenvolvido o Estudo Prévio visando a opção pela solução que melhor se ajuste ao programa, essencialmente no que respeita à conceção geral da obra e onde se desenvolve as soluções do Programa Base, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar a fácil apreciação das soluções propostas, constando geralmente os seguintes elementos, sem prejuízo dos constantes de regulamentação aplicável:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;

b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;

c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;

d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;

e) Análise prospetiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;

f) Análise prospetiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;

g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

Em cumprimento do definido na alínea i), ii. e alínea j) do n.º 4 da Cláusula 9.ª do Programa de Procedimento, devem ser apresentados os elementos referenciados.

Pedido de esclarecimento n.º 46: Caderno de Encargos – Cláusula 9.ª

Solicitamos o envio dos desenhos de implantação e estudos preliminares dos parques de estacionamento incluídos no programa de concurso em formato editável (DWG).

RESPOSTA: *Os desenhos que se encontram incluídos nas peças do procedimento correspondem apenas ao programa preliminar de implantação dos parques de estacionamento a construir e são meramente indicativos da solução pretendida para cada um dos parques a concurso.*

Pedido de esclarecimento n.º 47: Caderno de Encargos – Cláusula 12.ª, alínea e)

Onde se lê, "... sistema de monitorização remoto, acessível através da plataforma Web", aplica-se apenas para os sistemas ZEDL ou também para os parques de Subsolo?

RESPOSTA: *O sistema de monitorização remoto acessível através de plataforma WEB aplica-se a todos os sistemas de estacionamento a concurso: à superfície e em parques em subsolo.*

Pedido de esclarecimento n.º 48: Caderno de Encargos – Anexo VIII – u)

Qual o sistema de leitura utilizado pelo atual no passe NAVEGANTE? (Mifair, Calypso, outro)

RESPOSTA: *O sistema de leitura utilizado é baseado no sistema Calypso.*

Pedido de esclarecimento n.º 49: Código de Exploração – Artigo 5.º

Caso seja pretendida a substituição dos parcómetros no início da concessão, entendemos que existirá um plano acordado de substituição por arruamento ou zona. Este entendimento é correto?

Caso afirmativo, qual o prazo máximo para a referida substituição?

RESPOSTA: *Correto. O prazo de substituição obedece ao definido no Código de Exploração do Concurso, nomeadamente de acordo com o estipulado no seu artigo 3.º, n.º 2, alínea b).*

6. SOLTRAFEGO - SOLUÇÕES TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A. - 15/06/2019 17:56:51

Pedido de esclarecimento n.º 50: quanto ao método de pagamento com cartão bancário (débito e crédito) questiona-se se o cocontratante deve disponibilizar:

a) solução de pagamento bancário no parcómetro com certificação e homologação SIBS, o que permitirá o processamento das transações bancárias quer por entidade da rede bancária nacional, quer por entidade financeira no estrangeiro (tratando-se, pois, de uma solução híbrida e não limitadora da entidade bancária responsável pelo processamento das transações);

ou

b) são admissíveis soluções de pagamento bancário em que os pagamentos (débito e crédito) sejam processados exclusivamente por entidades no estrangeiro (excluindo-se desde logo as entidades da rede bancária nacional)?

(tendo a contratação do serviço de ser efetuada com entidade financeira no estrangeiro, e ainda qualquer anomalia / reclamação das transações ter de ser tratada diretamente com entidades no estrangeiro)

Note-se que só a certificação/homologação SIBS da solução integrada de pagamento bancário no parcómetro permite liberdade de escolha na contratação do serviço de processamento das transações, porquanto permite quer a contratação e operação das transações através de entidades da rede bancária nacional quer com entidades financeiras no estrangeiro, não limitando nem excluindo nenhuma entidade bancária, assim não se limitando a concorrência.

Acresce que a certificação/homologação SIBS representa, ainda, o cumprimento dos mais elevados padrões da indústria a nível internacional (PCI – *Payment Card Industry*), sendo garantia da robustez, fiabilidade e bom funcionamento da solução integrada de pagamento bancário no equipamento (parcómetro) e segurança das transações.

Confirmando-se que a solução de pagamento bancário no parcómetro deve ter homologação SIBS, agradece-se ainda confirmação que o respetivo certificado de homologação SIBS da solução integrada de pagamento bancário no parcómetro (e não apenas a homologação do TPA/terminal bancário) deve ser apresentado pelos concorrentes juntamente com a proposta.

RESPOSTA: *A solução de pagamento bancário a disponibilizar no parcómetro deve permitir a liberdade de escolha na contratação do serviço de processamento das transações, não limitando a concorrência e não limitando nem excluindo nenhuma entidade bancária.*

Pedido de esclarecimento n.º 51: Quanto ao pagamento bancário, solicita-se esclarecimento se deve ser disponibilizado o método de pagamento 'MB Way' (método de pagamento ágil e de elevada adesão pelos utilizadores).

RESPOSTA: *Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valoração de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta forma de pagamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 52: solicita-se confirmação do requisito de possibilidade de pagamento de avisos no próprio parcómetro, nomeadamente mediante a inserção de um código presente no aviso emitido (gerado pela fiscalização com base na data, hora e valor a pagar), podendo ainda esse pagamento ser posteriormente confirmado pela fiscalização através de um *webservice*.

RESPOSTA: *Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valoração de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta possibilidade de pagamento.*

Pedido de esclarecimento n.º 53: solicita-se confirmação que o sistema de centralização e monitorização remota dos parcómetros deve estar acessível não só através de PC, mas também por smartphone e tablet (através de uma aplicação *mobile* específica para dispositivos móveis, vulgo 'App') para monitorização online e em tempo real dos parcómetros (status e alarmística; receita; informação estatística, etc).

RESPOSTA: *Sim. Confirma-se.*

Pedido de esclarecimento n.º 54: solicita-se esclarecimento se os parcómetros devem possuir a funcionalidade de permitir a atribuição de um bilhete para período de estacionamento grátis pré-definido (ex: primeiros 15 minutos de estacionamento) para um único usufruto desse desconto no período definido.

RESPOSTA: *Tendo em consideração que a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na qual a avaliação da qualidade e mérito técnico das propostas corresponde à valoração de 40% e onde há a valorização da proposta do Sistema de Gestão e fiscalização do estacionamento pago na via pública (GVP): 30%, em que um dos descritores de avaliação corresponde a: Serviços e equipamentos propostos (métodos de pagamento disponibilizados, tipos de parcómetro, sistema de alimentação), fica ao critério do concorrente a disponibilização desta funcionalidade.*

7. **EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A. – 1 de julho de 2019**

Pedido de esclarecimento n.º 55: Identificação de Omissão – Cláusula 46.ª, n.º 3 do Caderno de Encargos: Lê-se que "*O Concessionário realizará a obra definida no ANEXO IX no prazo de 30 dias após o inicio da vigência da concessão como retribuição contratual*" (não "mensal"). O valor da obra é omisso pelo que se conclui que é uma omissão.

RESPOSTA: *A presente questão não configura um erro ou omissão e pese embora o respetivo prazo para submissão do pedido de esclarecimento ou apresentação de erros ou omissões já tenha terminado, entende o júri, ser de prestar o seguinte esclarecimento: nos termos da Cláusula 46.ª do Caderno de Encargos, entende a Câmara Municipal de Setúbal que pretende a execução das obras definidas no ANEXO IX como contribuição contratual do Concurso, sendo o valor de execução da mesma a definir e a apresentar pelo concorrente, de acordo com o Projeto de Execução anexado.*

O JÚRI DO PROCEDIMENTO,

Maria das Dores Meira

José Miguel Madeira

Maria de Fátima Nogueira

Lénia Mouro Guerreiro

Rita Carvalho

Vitor Manuel dos Santos Caldeirinha